



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, ., Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANDRÉ MARCELO LOPES, Oficial Maior do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 0000372-33.2017.8.26.0137 - Ordem nº 2017/001386 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de Trânsito**, em que figura como Réu **JOÃO MARIA DE GOUVEIA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 26.575.119-6, CPF 144.907.608-41, pai José Bernardo de Gouveia, mãe Maria Maciel de Gouveia, Nascido/Nascida 13/06/1972, de cor Branco, natural de Itararé - SP, com endereço à Rua Maria Aparecida Vieira Ferreira, 47, Europark, CEP 18279-669, Tatui - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **14/03/2017**

Documento de Origem: **BO, IP nº: 327/2017 - Delegacia de Polícia de Cerquillo, 50/2017 - Delegacia de Polícia de Cerquillo**

Histórico da Parte **João Maria de Gouveia**

13/03/2017 - Data do Fato - Art. 306 "caput" § 1º, II § 2º do(a) LEI 9.503/1997

Local: Cerquillo

Cerquillo/SP - 18520000

07/04/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II § 2º do(a) LEI 9.503/1997

02/09/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" § 1º, II § 2º do(a) LEI 9.503/1997

06/09/2019 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

07/02/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

07/02/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

07/02/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

08/02/2022 - Publicação da Sentença

Situação Processual:

Denúncia - 04/09/2017 - Vistos.1. Recebo a denúncia ofertada contra João Maria de Gouveia, pois há prova idônea acerca da materialidade do delito e indícios de autoria conforme articulado na inicial. Comunique-se ao IIRGD e procedendo as anotações necessárias no sistema informatizado.2. Providenciem-se F.A. atualizada e certidões em nome do acusado. Após, tornem ao Ministério Público para análise do cabimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Int..

Suspensão Condicional do Processo - 15/04/2020 - Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 71/72) e suspendo o presente processo, submetendo o(a) acusado(a) João Maria de Gouveia ao período de provas pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95, mediante as condições ali especificadas. Procedam-se às anotações e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquilha

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, ., Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquilha-SP - E-mail: cerquilha@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comunicações de praxe. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para o cálculo do período de suspensão de processo. Após, digam. Targem-se os autos. Servirá a presente decisão, por cópia, como OFÍCIO ao Juízo Deprecado, a fim de instruir os autos da carta precatória nº 0007442-27.2019.8.26.0624. Intime-se.

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 08/02/2022 - Vistos. Decorrido o prazo da suspensão do processo sem motivo para revogação, declaro extinta a punibilidade do acusado João Maria de Gouveia, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Considerando a ocorrência da preclusão lógica, vazada na prévia concordância do Ministério Público, o trânsito em julgado ocorreu nesta data, dispensada a certidão. Tendo sido o caso de atuação de defensor nomeado, expeça-se a respectiva certidão de honorários. Após, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

07/02/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

07/02/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Certidão de Cartório Expedida - 06/05/2022 - Certifico e dou fé haver lançado a movimentação pertinente no sistema SAJ quanto a extinção e o arquivamento dos presentes autos, nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Nada Mais.

Definitivo - 06/05/2022

Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerquilha, 21 de março de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

